



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 175, DE 2024

Dispõe sobre a Criação e Implementação de Programação Esportiva Feminina no município de Araucária.

Art. 1º Esta lei estabelece a criação e implementação de uma programação esportiva feminina semestral no Município de Araucária, visando potencializar e promover o esporte feminino em todas as modalidades.

Art. 2º O Município de Araucária, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SME), deverá promover, coordenar e incentivar a prática esportiva feminina em todas as suas modalidades, observando os seguintes objetivos:

- I – Fomentar a participação de mulheres em atividades esportivas, desde a iniciação ao esporte até a competição de alto rendimento;
- II – Promover a igualdade de gênero no esporte, garantindo acesso equitativo às instalações, recursos e oportunidades esportivas para o público feminino;
- III – Identificar e apoiar talentos esportivos femininos em todas as modalidades;
- IV – Estimular a organização de eventos esportivos, torneios e competições voltadas para mulheres, tanto em nível amador quanto profissional;
- V – Capacitar profissionais da área esportiva para trabalhar com o desenvolvimento do esporte feminino;
- VI – Assegurar a presença de mulheres em cargos de liderança e gestão no esporte municipal.

Art. 3º A programação esportiva feminina semestral deverá incluir:

- I – A realização de clínicas e workshops esportivos voltados para o público feminino, com a presença de atletas;

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.arauacaria.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

II – A organização de campeonatos e torneios específicos para equipes femininas, abrangendo diversas modalidades esportivas;

III – A criação de programas de iniciação esportivas destinadas a meninas e jovens, promovendo a inclusão e o desenvolvimento esportivo desde a base;

IV – A implementação de campanhas educativas para conscientização sobre a importância do esporte feminino e a promoção da igualdade de gênero no esporte.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL) deverá, para a efetiva implementação desta lei:

I – Garantir a alocação de recursos financeiros, técnicos e humanos necessários para a execução das atividades previstas;

II – Promover parcerias com entidades esportivas, empresas, ONGs e outras organizações para fortalecer a programação esportiva feminina;

III – Divulgar amplamente o calendário de atividades esportivas femininas no município, utilizando todos os meios de comunicação disponíveis;

IV – Monitorar e avaliar periodicamente o impacto das ações implementadas, a fim de ajustar e aprimorar a programação esportiva feminina.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Esperte - SMEL deverá incluir em seu orçamento anual a previsão de recursos destinados à execução das atividades previstas nesta lei, podendo, para tanto, celebrar convênios, contratos e parcerias públicos privados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação, definindo critérios específicos para a implementação e fiscalização das ações previstas.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de agosto de 2024.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATTO

JUSTIFICATIVA

O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a Criação e Implementação de Programação Esportiva Feminina no município de Araucária.”

O presente Projeto de Lei tem por objetivo fomentar e potencializar a prática do esporte feminino no Município de Araucária, promovendo a igualdade de gênero no acesso às atividades esportivas e garantindo que as mulheres possam desenvolver suas habilidades esportivas em um ambiente equitativo e incentivador.

A Constituição Federal de 1988 assegura a igualdade de gênero (art. 5.º) e determina que é dever do Estado fomentar práticas desportivas (art. 217). A promoção do esporte feminino está diretamente relacionada ao cumprimento desses princípios constitucionais, garantindo o acesso igualitário das mulheres ao esporte.

Este projeto de lei assegura que as mulheres possam exercer plenamente seus direitos civis na esfera esportiva.

A promoção do esporte feminino está em consonância com a Lei Pelé e outras normas do esporte nacional, que incentivam a prática esportiva sem discriminação. Considerando a importância da igualdade de gênero e do incentivo ao esporte feminino.

Este projeto de lei propõe uma ação concreta para transformar o cenário esportivo no Município de Araucária promovendo a saúde, o bem-estar e o desenvolvimento social das mulheres por meio do esporte.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de agosto de 2024.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

Endereço: R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Jardim Petrópolis, Araucária - PR, CEP:83704-580

Fone: (41) 3641-5200 - www.arauacaria.pr.leg.br

